Proc. n.º 226/90
Fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 210/GP/90 Em, 31 de maio de 1990.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº269 de 31 de maio de 1990, que Estabelece o Plano de Publicidade do Município de Ouro Preto do Oeste para o ano em exercício, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

Solicitamos que está matéria seja analisada em regime de urgência, na forma da Lei, tendo em vista sua natureza e finalidade.

Ciente de poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICPAL

EXMO SR.
ADNALDO DE ANDRADE
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

PROC. N.º 226/90
003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

Mensagem nº 262 Em, 31 de maio de 1990.

Exmo Sr. Presidente

Exmos Srs. Vereadores

É-nos lisongístico o momento em que estamos a remeter a esse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que satisfaz exigências da Carta Mágna Municipal.

Foi, tal iniciativa levada a efeito através do Projeto de Lei Nº 269 de 31 de maio de 1990.

O bojo daquela matéria disciplina o sistema publicitário do Município de Ouro Preto do Oeste, estabelecendo o Plano Anual de Publicidade, fixando a limite dos gastos e a forma de realização dos anúncios.

Não poderia ser diferente, pois, uma vez imerso num profundo sentimento cívico e respeito à cousa pública, efetuar gastos aleatoriamente o benefício de terceiros.

Também, por outro, não pode o Poder Público, ser remisso na tarefa de tornar público seus atos, programas e planos de trabalho.

Neste fato reside o mais sublime enfoque da idéia, onde, a comunidade deve tomar conhecimento e participar das ações administrativas do Governo Municipal.

Esperando a douta análise e deliberação, dos Nobres Vereadores deste Município, sabendo de antemão, da ombridade e capacidade que dispõe para tal, invocamos a aprovação desta

Proc. n.º 226/90
Fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

Fla. 02

matéria em regime de urgência.

No ensejo agradecemos, nos colocando a inteira disposição.

PALÁCIO DOS PIONEIROS.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICPAL

Proc. n.º 226/90
Fls. 005

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 269 DE 31 DE maio DE 1990.

" ESTABELECE O PLANO DE PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Anual de Publicidade, de que trata a Parágrafo 1º do Artigo 69 da Lei Orgânica deste Município, é estabelecido na forma desta Lei.

Art. 2º - As publicidades a serem promovidas pelo Município de Ouro Preto do Oeste, compreenderão a divulgação de:

I - Documentos Oficiais;

II - Atos do Poder Executivo e seus Órgãos;

III - Obras Públicas e Sociais;

Art. 3º - A Publicidade será procedida pelos seguintes meios:

I - Imprensa Falada ou Escrita;

II - Paineis, Aut Door's, Placas, Cartazes e Faixas;

III - Televisão e outros;

Art. 4º - Os gastos relativos a publicidade são estimados para o exercício de 1990 em Cr$5.000.000,00(Cinco milhões de cruzeiros).

PROC. n.º 226/90
Fls. 006

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

- Parágrafo Único - Os valores previstos neste artigo, poderão ser revistos dado a necessidade, mediante justificativa consubstanciada dos elementos técnicos e legais pertimentes.

Art. 5º - Está Lei entrará em vigor na data' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO

04/06/90	N.º 226/90

Rmachado
RESPONSAVEL

PROC. N.º 226/90
Fls. 007

AO EXMº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICÍPAL DE OURO PRETO DO OESTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

EM, 04-06-90

Ao Secretário Geral,

Segue o presente processo para conhecimento.

Em, 04/06/90

Adnaldo de Andrade
Presidente - CMOPO

Ao Procurador Jurídico,

Para as providências Cabíveis.

Em, 06/06/90

Edison Luiz Gasperato
Secretário Geral
Port. P/ Nº 015/CMOPO/89

À Seção Legislativa

Enviar projeto ao Conhecimento do Plenário.-

Em 06 Junho/1990.

Jaci Martins de Araújo.
Assessor Jurídico.-

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Vereadores de Porto União
Fls. 226/90

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 269 DE 31 DE MAIO DE 1990.

"ESTABELECE O PLANO DE PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

-PARECER TÉCNICO-JURÍDICO=

O Projeto ora em análise é Constitucional à luz dos artigos 30 itém I da Constituição Federal, Art. 122 da Carta Magna Estadual e Art. 69 da Lei Orgânica Municípal.

Estando em boa técnica e regular redação, somos de Parecer que o mesmo está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 12 de Junho de 1990.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PTDC. nº 226/90
Fls. 099

A Comissão P. de Justiça e Redação, para dar o Parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.
Em 12/06/90.

Evangela Vieira Kogiso
Chefe Seção Legislativa
Port. Nº 074/CMOPO/90

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Salatiel Corrêa Carneiro
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador
O mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 269/90
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 12 de junho de 1990

Presidente das Comissões

Salatiel Corrêa Carneiro
Vereador PTB

Fls. 226/90
010

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 269 DE 31 DE MAIO DE 1990.

"ESTABELECE O PLANO DE PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

=PARECER E VOTO DO RELATOR= Nº 47/90

Em análise ao presente Projeto que estabelece' o plano de publicidade, sentindo sua Constitucionalidade ' nos termos do Art. 69 da Lei Orgânica Municípal, somos de Parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões,12 de Junho de 1990.

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
VEREADOR RELATOR

Proc. n.º 226/90
fls. 012

A Comissão P. de Orçamentos e Finanças, para dar o Parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 12/06/90

Arcangela Vieira Kogiso
Chefe Seção Legislativa
Port. Nº 074/CMOPO/90

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Luiz Carlos Sorroche
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamentos e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador
O mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 269/90
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 12 de junho de 1990
Presidente das Comissões

Luiz Carlos Sorroche
Vereador

Proc. n.º 226/90
fls. 913

=RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS=

PROJETO DE LEI Nº 269 DE 31 DE MAIO DE 1990 .

"ESTABELECE O PLANO DE PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

=PARECER E VOTO DO RELATOR= Nº 34/90

O Relator em detida análise ao presente Projeto, sentiu sua viabilidade e necessidade, uma vez que este plano de publicidade é previsto pela Lei Orgânica Municípal em seu Art.69.

Assim sendo, somos de Parecer favorável à sua aprovação, desde que aprovadas as emendas supressiva e aditiva.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 12 de Junho de 1990.

LUIZ CARLOS SORROCHE
RELATOR

Proc. n.º 226/90
fls. 0015

= EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/90 =

PROJETO DE LEI Nº 269/90. QUE "ESTABELECE O PLANO DE PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

-Fica suprimido o Parágrafo Único do Art.4º.

LUIZ CARLOS SORROCHE
AUTOR DA EMENDA

APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
QUORUM 12 votos // UNAN.
Em: 18 / 06 / 90

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 18 / 06 / 90

PROC. Nº 226/90
Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 269 DE 31 DE MAIO DE 1.990.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 votos / UNAN.
Em: 22 / 06 / 90

"ESTABELECE O PLANO DE PÚBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municípal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Anual de Públicidade, de que trata a Parágrafo 1º do Artigo 69 da Lei Orgânica deste Município, é estabelecido na forma desta Lei.

Art. 2º - As Públicidades a serem promovidas pelo Município de Ouro Preto do Oeste, compreenderão a divulgação de:

I - Documentos Oficiais;

II - Atos do Poder Executivo e seus Órgãos;

III - Obras Públicas e Sociais;

Art. 3º - A Publicidade será procedida pelos seguintes meios;

I - Imprensa Falada ou Escrita;

II- Paineis, Aut Door's, Placas, Cartazes e Faixas;

III - Televisão e outros;

Art. 4º - Os gastos relativos a publicidade são estimados para o exercício de 1990 em Cr$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 votos/UNAN.
Em: 18 / 06 / 90.

Proc. n.º 226/90
Fls. 017

PROJETO DE LEI Nº 269 DE 31 DE MAIO DE 1.990.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 votos /UNAN.
Em: 22 / 06 / 90

"ESTABELECE O PLANO DE PÚBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Anual de Publicidade, de que trata a Parágrafo 1º do Artigo 69 da Lei Orgânica deste Município, é estabelecido na forma desta Lei.

Art. 2º - As Publicidades a serem promovidas pelo Município de Ouro Preto do Oeste, compreenderão a divulgação de:

I - Documentos Oficiais;

II - Atos do Poder Executivo e seus Órgãos;

III - Obras Públicas e Sociais;

Art. 3º - A Publicidade será procedida pelos seguintes meios;

I - Imprensa Falada ou Escrita;

II- Paineis, Aut Door's, Placas, Cartazes e Faixas;

III - Televisão e outros;

Art. 4º - Os gastos relativos a publicidade são estimados para o exercício de 1990 em Cr$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Câmara Municipal de Pêro Preto do Oeste

Fla.02

Art. 5º - Nos casos de publicidade constantes no itém III do Art. 2º, deverá constar:

"Com recursos aprovados pela Câmara Municípal"

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADNALDO DE ANDRADE
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. nº 226/90
fls. 018

Art. 5º - Nos casos de publicidade constantes no itém III do Art. 2º, deverá constar:

"Com recursos aprovados pela Câmara Municipal"

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADNALDO DE ANDRADE
PRESIDENTE

PROC. N.º 226/90
Fls. 019

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer nº 47/90 da Comissão P. de Justiça e Redação, Parecer nº 34/90 da Comissão P. de Orçamento e Finanças, e discussão e 1ª votação do Projeto de Lei nº 269/90.

Em, 13/06/90

Rosangela Vieira Kogiso
Chefe Seção Legislativa
Port. Nº 074/CMOPO/90

OBS. A pedido do Vereador Luiz Carlos, o projeto foi suspenso para melhores estudos.

Em, 13/06/90.

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer 47 da Comissão P. de Justiça e Redação, Parecer nº 34/90 da Comissão P. de Orçamento e Finanças, Emenda supressiva nº 01/90

→

PROC. Nº 226/90
Fls. 020

A Seção Legislativa,

Segue o presente processo com ofício nº. 245/90, para ser arquivado.

Em, 26/06/90

Ana Maria Rocha
Chefe Seção Cabinete
Port. Nº 092/CMOPO/90

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Rua Gonçalves dias N.o 1972 - 78926 - Ouro Preto do Oeste — RO

OFÍCIO Nº 245/GP/CMOPO/RO/90

OURO PRETO DO OESTE / RO
EM, 22 DE JUNHO DE 1.990

SENHORA PREFEITA,

Servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, Parecer Final ao Projeto de Lei Nº 269 de 31 de maio de 1.990 que, "ESTABELECE O PLANO DE PÚBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", informamos que o mesmo fora aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de junho de 1.990, nesta Casa de Leis.

Outrossim informamos que segue em anexo, Parecer e Voto da Comissão de Justiça e Redação, Parecer e Voto da Comissão de Orçamentos e Finanças, Emenda Supressiva nº 01 / 90 e Emenda Aditiva nº 01/90.

Sem mais para o momento, externamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Sarroche
1º Secretário

EXMª SRª
JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
MD. PREFEITA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE / RO.

Recebi em, 25.06.90